

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPUS DE TRÊS LAGOAS (CPTL)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

**ESTATUTO
LIGA ACADÊMICA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA E COMUNIDADE
(LASFC – UFMS – CPTL)**

TRÊS LAGOAS (MS)
2019



Conteúdo

- I. Denominação da liga e dos membros
- II. Finalidade e objetivos da liga
- III. Composição e requisitos para admissão e exclusão de membros
- IV. Direitos e deveres, organização e modo de funcionamento da LASFC
- V. Condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da liga
- VI. Atribuição, forma de eleição e mandato
- VII. Forma de gestão administrativa
- VIII. Informações sobre o uso de recursos financeiros
- IX. Das disposições finais



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO DA LIGA E DOS MEMBROS

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Medicina de Família e Comunidade UFMS – CPTL (LASFC), fundada em 10 de fevereiro de dois mil e dezenove, é uma entidade autônoma, sem fins lucrativos, civil, apartidária, com duração ilimitada e vinculada aos Cursos de Medicina e Enfermagem da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, Campus de Três Lagoas. A Liga tem sua sede nas dependências da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS- CPTL, disposta na Av. Ranulpho Marques Leal, nº 3484, Três Lagoas, MS, CEP 79613-000.

Art. 2º - A LASFC será regida por este estatuto e pela Resolução COGRAD/UFMS nº 223, de 26 de junho de 2018 e demais normas legais pertinentes da UFMS.

Art. 3º- A LASFC é proposta e organizada por um grupo de discentes, sob coordenação geral de um docente, por meio da apresentação do Estatuto e Plano de Trabalho da mesma, para o aprofundamento didático da área de Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde, destinada a enriquecer o processo ensino-aprendizado dos seus membros, possibilitando uma socialização do saber com a comunidade, visando, ainda, sanar demandas sociais.

Parágrafo único. A LASFC deverá desenvolver um Plano de Trabalho Anual com atividades que contemplem Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo cadastrar os Projetos de acordo com as normatizações das Pró-Reitorias competentes, e, quando pertinente, submetê-los à apreciação de instâncias balizadoras dessas Pró-Reitorias, bem como outras de natureza independente, como os Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 4º - Poderão ser membros efetivos da LASFC, acadêmicos que estejam matriculados do 2º ao 12º semestre no curso de Medicina da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas, e, do 2º ao 10º semestre do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, campus de Três Lagoas

CAPÍTULO II FINALIDADES E OBJETIVOS DA LIGA

Art. 5º - A LASFC tem por finalidade proporcionar aos seus membros acadêmicos e docentes e à comunidade acadêmica do UFMS/CPTL conhecimentos gerais e específicos sobre Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde, estimulando a busca de conhecimentos científicos sobre a temática e a vivência teórico-prática.

Art. 6º - São objetivos da LASFC:

I - Complementar, atualizar, aprofundar e/ou difundir conhecimentos e técnicas na área de Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde, com atuação multiprofissional;

II - Desenvolver vivências práticas com a comunidade, articulando-as com atividades de ensino, pesquisa e extensão, maximizando a interação entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular e promover o ensino, a pesquisa e a extensão, ampliando os cenários teóricos e práticos em diferentes realidades de formação profissional em consonância com as diretrizes curriculares dos cursos de graduação em Medicina e Enfermagem do CPTL/UFMS e com o Projeto Pedagógico Institucional - PPI UFMS;

IV - desenvolver atividades de divulgação científica, técnica ou tecnológica por meio de publicações, cursos, projetos, exposições, palestras, seminários, simpósios, jornadas, encontros, oficinas, reuniões ou congressos; e

V - Promover integração com outras Instituições de Ensino Superior e comunidade externa.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E REQUISITOS PARA A ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

SEÇÃO I Da composição da Liga

Art. 7º - A LASFC é constituída pelas seguintes categorias:

I – Coordenação da Liga Acadêmica;

II – Grupo de Discentes;

III – Diretoria Acadêmica; e

IV – Demais docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica.

§1º O (A) Coordenador (a) da LASFC deverá ser um docente da sua área de atuação, pertencente ao quadro efetivo de docentes do CPTL/UFMS;

§2º Compõem o Grupo de discentes, os acadêmicos devidamente matriculados nos cursos de Medicina e Enfermagem do CPTL/ UFMS, responsáveis pela proposta de criação da Liga;

§3º A seleção para compor o Grupo de discentes dar-se-á conforme as especificidades da LASFC, a partir de edital de seleção, considerando-se os cenários de prática, seus objetivos meio e fim, além da sua potencialidade de atividades.

§4º Os membros da Diretoria Acadêmica, composta por no mínimo três discentes, dentre aqueles que compõem o Grupo de alunos, serão eleitos pela Assembleia Geral da Liga;

§5º O período do mandato da Diretoria Acadêmica será de, no máximo, dois anos.

§6º Os docentes e técnicos administrativos interessados na Liga Acadêmica poderão participar a partir de apresentação de carta de interesse, com tempo de permanência renovado através de carta de interesse a cada dois anos.

Art. 8º - Poderão ser admitidos como membros quaisquer acadêmicos oriundos dos cursos de Medicina e Medicina e Enfermagem da UFMS/CPTL, respeitando-se a seleção descrita no §3º do Art. 7º.

Art. 9º - A qualidade de membro é intransmissível e intransferível.

Art. 10º - Nenhuma categoria de membros responde com seu patrimônio pessoal, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos em nome da LASFC.

SEÇÃO II Do processo seletivo e requisitos para Admissão

Art. 11º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela LASFC, através de processo seletivo.

Art. 12º - Os interessados em concorrer às vagas para membros da LASFC, deverão efetuar sua inscrição pessoalmente com a Diretoria da Liga no período estabelecido no edital de seleção.

§ 1º No ato da inscrição o candidato deverá entregar: Ficha de Inscrição/Carta de Intenções, devidamente preenchida e assinada, Cópia atualizada do Histórico Escolar na UFMS; Cópia atualizada do currículo lattes (<http://lattes.cnpq.br>).

Art. 13º - São critérios para a seleção dos membros: estar regularmente matriculado nos cursos de graduação em Medicina ou Enfermagem do CPTL/UFMS; não estar em cumprimento de sanção disciplinar; possuir coeficiente de aproveitamento igual ou superior a 6,0 (seis); possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes; possuir disponibilidade de 10 (dez) horas semanais para execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das atividades curriculares; não possuir qualquer pendência com a UFMS. Ademais, os interessados que participarem previamente de atividades promovidas pela LASFC poderão ter bonificação no processo seletivo.

SEÇÃO III

Das sanções disciplinares e requisitos para exclusão

Art. 14º - Constituem infrações disciplinares:

- I. Inassiduidade habitual;
- II. Usar inadequadamente o nome da LASFC
- III. Falsificar documentos da LASFC
- IV. Descumprir, injustificadamente, quaisquer compromissos assumidos junto à LASFC;
- V. Praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade da LASFC.

Art. 15º - As sanções disciplinares consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Art. 16º - A advertência é aplicável no caso da infração definida no inciso I do art. 14º deste estatuto.

§ 1º - A inassiduidade passível de advertência consiste em apresentar o membro, injustificadamente, 3 (três) faltas consecutivas ou alternadas das atividades da LASFC.

Art. 17º - A suspensão é aplicável à infração definida no inciso II do art. 14º deste estatuto.

§1º - Considera-se automaticamente suspenso o membro que, em 15 (quinze) dias após o recebimento de advertência, permanecer, injustificadamente, em situação irregular junto à LASFC.

§ 2º - A suspensão acarreta o impedimento do membro em participar das atividades regulares da LASFC pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo-lhe vedada a obtenção de todas as vantagens cabíveis aos membros regulares, inclusive o recebimento de

certificados referentes ao período da suspensão.

Art. 18º - As infrações previstas no inciso III, IV e V do Art. 14º bem como a reincidência nas condutas puníveis com suspensão são consideradas infrações graves e sujeitam o membro à penalidade de exclusão.

§ 1º - O descumprimento das obrigações assumidas perante a LASFC consiste em: não realizar as etapas de produção do trabalho de pesquisa, artigos de revisão e apresentações de trabalhos em congressos sob sua responsabilidade, sem justificativa; não comparecimento a palestras sob sua responsabilidade e não execução de quaisquer outras atividades preestabelecidas e assumidas pelo integrante, sem justificativa;

§ 2º - A exclusão será aplicada após notificação prévia, na qual constarão os motivos da sanção e prazo de 10 (dez) dias para que o membro apresente defesa escrita junto à Diretoria Acadêmica, com recurso da decisão para a Assembleia Geral.

Art. 19º - O membro que apresentar 3 (três) faltas consecutivas em reuniões da LASFC será automaticamente excluído, exceto se comprovar motivo justo, mediante apresentação de certificados, crachás e/ou declarações de participação em eventos científicos, atestados médicos e/ou outros à Diretoria Acadêmica, em um período de até 20 (vinte) dias após a reunião.

CAPÍTULO IV DIREITOS E DEVERES, ORGANIZAÇÃO E MODO DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Dos direitos dos membros

Art. 20º- São direitos dos membros em geral:

- I. Tomar parte nos debates e deliberações da Assembleia Geral;
- II. Encaminhar à Diretoria Acadêmica sugestões e propostas de interesse da LASFC;
- III. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho científico e de extensão, de acordo com as finalidades da entidade;
- IV. Participar das atividades dos projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos pela LASFC;
- V. Solicitar esclarecimentos à Diretoria Acadêmica sobre assuntos que digam respeito à LASFC;
- VI. Votar e candidatar-se a qualquer cargo eletivo, desde que esteja em situação regular junto à LASFC;
- VII. Convocar Assembleia Geral mediante requerimento assinado por, no mínimo, 1/5 dos membros;
- VIII. Obter descontos em congressos ou eventos científicos promovidos pela LASFC ou até mesmo isenção completa, a depender da situação vigente.

Art. 21º- O membro terá direito a certificado expedido pela Unidade da Administração Setorial responsável pela aprovação da LASFC, caso componha o quadro de membros pelo período de 1 (um) ano e apresente frequência mínima de 75% às atividades da mesma.

SEÇÃO II

Dos Deveres dos membros

Art. 22º - São deveres dos membros em geral:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e deliberações da LASFC;
- II. Estar presente às Assembleias Gerais;
- III. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio deste projeto, difundindo seus objetivos e ações;
- IV. Satisfazer eficaz e eficientemente os compromissos que contraiu junto à LASFC.

Art. 23º- Compete à Coordenação da Liga Acadêmica:

- I - Submeter a proposta de criação da LASFC ao Conselho da Unidade da Administração Setorial responsável;
- II - Supervisionar o discente no cenário prático, se responsabilizando pelas atividades desenvolvidas;
- III - controlar a frequência dos discentes participantes, que deverão dedicar no mínimo dez horas semanais para as atividades da Liga.
- IV - Colaborar com a orientação dos trabalhos científicos realizados pelos componentes;
- V- Elaborar o planejamento e o relatório final das atividades da Liga, acompanhado do registro de frequência;
- VI - Submeter ao Conselho da Unidade da Administração Setorial, para aprovação, o planejamento das ações da Liga;
- VII- Encaminhar as Resoluções de Criação, de Aprovação do planejamento, do Plano de trabalho e do Relatório final preenchido à Prograd, via SEI, em até 15 dias após sua publicação pelo Conselho da Unidade;
- VIII – Enviar a Ata da Eleição para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;
- IX- Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X- Presidir a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva, assinando a respectiva ata;
- XI-Representar a LASFC em eventos, reuniões e demais atividades de interesse desta;
- XII. Propor reformas ou alterações do presente estatuto junto à Assembleia Geral.
- IX - Cumprir as normas institucionais.

Art. 24º- Compete à Diretoria Acadêmica auxiliar o coordenador nas seguintes funções:

- I. Elaboração do cronograma semestral de palestras e atividades da Liga;
- II. Organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão previstas no cronograma;
- III. Promover palestras de esclarecimento à população e campanhas de caráter esclarecedor sobre quaisquer assuntos pertinentes a Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;
- IV. Manter intercâmbio com outros acadêmicos e Ligas na área, núcleos de estudo de Saúde e Medicina de Família e Comunidade e Atenção Primária à Saúde;
- V. Promover e participar de campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- VI. Divulgar eventos relacionados à LASFC;
- VII. Auxiliar na confecção das atas das reuniões e atividades da LASFC;
- VIII. Manter cadastro permanentemente e atualizado de membros e auxiliar no controle da frequência dos mesmos às atividades;

IX. Divulgar a LASFC nas mídias sociais, Facebook, Twitter, WhatsApp, listas de e-mail e os murais da UFMS/CPTL para tal fim;

SEÇÃO III

Organização e modo de funcionamento

Art. 25º - Constituem órgãos da LASFC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Acadêmica.

Art. 26º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da LASFC, é constituída pelos membros que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 27º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar o relatório anual de atividades;
- II. Deliberar sobre os programas finalísticos da LASFC, bem como sugerir o plano de trabalho para o exercício seguinte;
- III. Deliberar sobre assuntos de interesse científico e administrativo levados à pauta;
- IV. Convocar eleições;
- V. Indicar e eleger a Diretoria Acadêmica;
- VI. Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados com a Diretoria Acadêmica;
- VIII. Destituir membros da Diretoria Acadêmica, reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria qualificada (2/3) da LASFC, especialmente convocada para esse fim, cabendo à própria recurso por escrito;
- IX. Deliberar acerca de alterações no estatuto social;
- X. Deliberar sobre a extinção da LASFC e destinação de seu patrimônio.

Art. 28º – A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ocorrerá semestralmente e a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) a qualquer tempo, mediante convocação por meio de edital afixado na sede da LASFC, por circulares enviadas via postal ou correio eletrônico, ou ainda, por outros meios convenientes aos membros.

Art. 29º - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Pela Diretoria Acadêmica, por maioria simples de seus membros;
- II. A requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros.

§ 1º - A primeira convocação de AGO dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e a de AGE com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação de Assembleia Geral será de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros, em primeira convocação, e do número de membros que se fizerem presentes, em segunda convocação.

§ 3º - Devidamente instalada a Assembleia Geral, o quórum mínimo exigido para as deliberações será de maioria simples dos votos, exceto no caso de proposta de extinção da LASFC, para a qual é exigida 2/3 (dois terços) dos votos válidos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - Frustrada a realização da Assembleia Geral em primeira convocação, por falta do quórum mínimo exigido, por motivo de força maior ou outro motivo relevante, haverá apenas a discussão das pautas que motivaram a realização desta pelos membros que se fizerem presentes, sem efeito de deliberação.

Art. 30º - As decisões tomadas em Assembleia Geral dar-se-ão por voto aberto ou secreto, a critério da Diretoria Acadêmica e serão registradas em ata, dando-se-lhe publicidade pelos meios convenientes aos membros.

Art. 31º- Será realizada trimestralmente uma reunião para avaliação dos trabalhos científicos, de ensino e de extensão em andamento.

Art. 32º - Fica a cargo da Coordenação Geral Docente a organização e a divisão dos trabalhos a serem realizados, assim como a orientação para publicações em revistas e, ainda, as palestras que poderão ser ministradas por membros da própria LASFC.

Art. 33º- A LASFC será dirigida por uma Diretoria Acadêmica com a função de auxiliar o (a) coordenador (a) na execução e na administração das atividades da Liga.

Art. 34º- A Diretoria Acadêmica reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses, registrando em ata as suas decisões.

CAPÍTULO V CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 35º- A alteração do Estatuto da LASFC ocorrerá quando atender a todos os seguintes requisitos:

- I. Proposta fundamentada de pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) da Diretoria;
- II. Quando não contrariar os Objetivos da LASFC;
- III. Deliberada em Assembleia Geral convocada para esse fim pelo voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes.

Art. 36º- A Dissolução da LASFC ocorrerá quando:

- I. Tornar-se impossível sua manutenção, devido à falta de recursos;
- II. Ausência de coordenador (a) com experiência na área;
- III. Ocorrer desvio dos objetivos pelos quais foi instituída;

Art. 37º- A LASFC poderá ser extinta:

- I - por meio de pedido formal da maioria de seus membros, devidamente justificado pelo (a) Coordenador (a); e
- II – por não cumprimento das normas estabelecidas no regulamento das Ligas (Prograd) ou neste estatuto.

Parágrafo único. Os pedidos de extinção podem ser propostos pela Liga, pela Unidade Setorial ou pela Prograd, e deverão ser apreciados pelo Comitê de Acompanhamento e Avaliação das Ligas Acadêmicas, com aprovação pelo Conselho da Unidade.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E MANDATO DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 38º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva far-se-á em Assembleia Geral Ordinária, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitidas reconduções.

Parágrafo único - Os membros participantes da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até o final do respectivo mandato, exceto nas hipóteses de não cumprimento do Estatuto ou solicitação de desligamento.

Art. 39º – Os candidatos à diretoria deverão ser membros selecionados em processo seletivo para compor o grupo de discentes da Liga, conforme critérios estabelecidos no Art. 15º deste Estatuto.

Art. 40º. Os candidatos à diretoria deverão se candidatar através do envio de uma carta ao coordenador manifestando o interesse, com as devidas justificativas, em até 15 dias antes da eleição.

Art. 41º- A eleição será realizada através de voto secreto dos membros da Liga, apurados em até 24 horas após a eleição, pelo coordenador e dois membros discentes não candidatos.

§ 1º- No dia da Assembleia Geral para eleição da Diretoria, abertos os trabalhos o Coordenador (a) dará a palavra aos candidatos para que exponham brevemente suas ideias;

Art. 42º - Não será permitido voto por procuração.

Art. 43º - A Ata da Eleição será encaminhada pelo coordenador (a) para a Direção da Unidade da Administração Setorial responsável, a cada eleição da Diretoria Acadêmica;

CAPÍTULO VII

INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 44º - O financiamento das ações das LASFC poderá ser realizado por meio de financiamento de agências de fomento ou de recursos próprios como patrocínio, taxas de inscrição ou outra forma aprovada e normatizada pela UFMS.

Art. 45º - As ações da LASFC poderão ser financiadas pela UFMS, por meio de edital, em função da disponibilidade financeira.

Art. 46º. A cobrança de taxas de inscrição para eventos organizados pela Liga deverá ocorrer por meio de GRU.

Art. 47º - Os eventos poderão prever arrecadação de taxas via Fapec, sendo obrigatória, nesse caso, a formalização de instrumento jurídico específico entre a Fundação e a UFMS e observado o disposto na Resolução CD nº 278, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 48º - A LASFC terá um Conselho Fiscal constituído por três membros, eleitos juntamente com a Diretoria,

Art. 49º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LASFC;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Art. 51º - A LASFC não fará restrições de ordem religiosa, racial, gênero ou orientação sexual, bem como não se envolverá em atividades políticas e partidárias.

Art. 52º - Todas as atividades da LASFC estarão de acordo com as normas dos conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem, assim como do Código de Ética Médica e da Enfermagem e legislações da UFMS.

Art. 53º - Este estatuto estará em vigor a partir da data de sua aprovação em Assembleia.

Três Lagoas, 01 de novembro de 2019.

Priscila Balderrama
Professora Coordenadora Dra. Priscila Balderrama

Aline Martins Alves

Aline Martins Alves
Aluna de graduação em Medicina do 6º período
RGA: 201707440395

Aline Souza Costa de Paulo

Aline Souza Costa de Paulo
Aluna de graduação em Medicina do 2º período
RGA: 2019.0744.031-3

Ana Carolina Fernandes Nunes Coelho

Ana Carolina Fernandes Nunes Coelho
Aluna de graduação em Medicina do 2º período
RGA: 2017.0748.083-2

Ariadne P. N. Almeida

Ariadne Priscilla de Noronha Almeida
Aluna de graduação em Medicina do 6º período
RGA: 2017.0744.072-7

Bianca Pereira Bacciotti

Bianca Pereira Bacciotti
Aluna de graduação em Medicina do 6º período

RGA: 2017.0744.030-1

Carolina Pisani Bastos

Carolina Pisani Bastos
Aluna de graduação em Medicina do 6º período
RGA: 2017.0744.033-6

Gabriela Corrêa

Gabriela Gonçalves Corrêa
Aluna de graduação em Medicina do 6º período
RGA: 2017.0744.025-5

Igor de Moraes Faria

Igor de Moraes Faria
Aluno de Graduação em Medicina do 2º período
RGA: 2019.0744.054-2

Natália Parduci

Natália Varreira Parduci
Aluna de graduação em Medicina do 2º período
RGA: 2019.0744.061-5

Nayara C. S. Velone

Nayara Cristina Inocenti Velone
Aluna de graduação em Medicina do 6º período
RGA: 2017.0744.022-0

Maria Eduarda Pascoaloto da Silva

Maria Eduarda Pascoaloto da Silva
Aluna de graduação em Enfermagem do 7º período
RGA: 2017.0798.0195



Mariana Ferreira Carrijo

Mariana Ferreira Carrijo
Aluna de graduação em Medicina do 6º período
RGA: 2017.0744.052-2

